LEI n# 1786/91 - de 21 de Agosto de 1991.

Dispõe sobre: autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado de São Paulo da Promoção Social para a construção de Núcleo de Promoção Social no Jardim Panorama.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Muinicipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Art. 1# - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção de um Núcleo de Promoção Social na sede do município, à Rua Clóvis Bevilaqua, no Jardim Panorama.

Art. 2# - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior será construído em próprio municipal, cujo o terreno sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica:

Inicia-se no marco 00 percorrendo 50 metros em divisa com terreno da Prefeitura até encontrar o marco 01; daí deflete à direita percorrendo 20m em divisa com área da Prefeitura até encontrar o marco 02; daí deflete à direita percorrendo 50m em divisa com área de Prefeitura até encontrar o marco 03; daí deflete à direita percorrendo

20m em divisa com a Rua Clóvis Bevilaqua até encontra o marco 04 que coincide com o marco 00, fechando o polígono com área de 1000 m2.

Art. 3# - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de populaçàò carente em faixa etária própria para o desenvolvimento de:

a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Art 4# - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Executivo autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais e ou suplementares que se fizerem necessários.

Art. 5# - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar novos termos de adiantamento ou reti-ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria de Estado da Promoção Social.

Art. 6# - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA TEL.(0182) 73-1333
CEP 19.150 ESTADO DE SÃO PAULO

P. M. de Alvares Machado, em 21 de Agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO LUSTRE
Pref. Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

Paulo José Villalva Martins
Secret. Administrativo